



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.147 / 2009

DE 18 DE MARÇO DE 2009

"Proíbe o comércio e o uso de espumas de festas no Município de Pinhalzinho, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal Sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a comercialização e o uso de espumas, conhecidas por "espuminhas de carnaval", serpentinas e produtos similares, acondicionados em aerossol "spray", na Cidade de Pinhalzinho.

Art. 2º - O Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, promoverá ações de vigilância e fiscalização aos estabelecimentos que comercializarem o produto a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei, sofrerá às seguintes penalidades:

- I - multa de dois mil reais;
- II - multa de quatro mil reais e a suspensão do alvará de funcionamento por trinta dias, em caso de reincidência;
- III- cassação do alvará de funcionamento, quando persistir a infração.

Parágrafo único - Na hipótese do infrator ser vendedor ambulante ocorrerá apenas apreensão da mercadoria a que se refere o art. 1º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais que couberem na forma da lei.

Art. 4º - O material referido no "caput" do art. 1º quando estiver de posse de usuário, será sumariamente apreendido e destruído, não cabendo aos infratores qualquer indenização.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 18 de Março de 2009.


Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal